

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Sorbone, 375, Compl. do Endereço da Vara << Nenhuma informação

disponível >> - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1010875-41.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Fornecimento de Medicamentos**

Requerente: Alda Maria Schiavone Pereira

Requerido: "Fazenda do Estado de São Paulo e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Intimado para dizer sobre a pretensão na execução da verba de sucumbência, sob pena de ser o silêncio interpretado como renúncia aos honorários fixados, quedou-se silente o patrono da autora.

Homologo, portanto a renuncia, pelo patrono da autora, aos honorários sucumbenciais e, em consequência, a desistência dos recursos de apelação interpostos, certificandose o trânsito em julgado da sentença.

No mais, nos termos do artigo 924, inciso IV do CPC, onde a parte exequente desiste da execução das verbas de sucumbência, **JULGO EXTINTA** esta Ação de Obrigação de Fazer, fase de cumprimento da sentença, requerida por **Alda Maria Schiavone Pereira** em face da **Universidade de São Paulo- USP e do Estado de São Paulo**.

Oportunamente, promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

P. R. I.

São Carlos, 29 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA